



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n.º 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail: camara@camarasps.rs.gov.br



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL/RS, através do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, torna público a quem possa interessar que estará realizando licitação na **MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO**, com a finalidade da contratação de serviços especializados para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção de Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas dos Sistemas de Processo Legislativo, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal n.º 1.717, de 07/08/2009 (que regulamenta a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns), pela aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 3691/2022.

CAPÍTULO I DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1 A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br

1.2. O recebimento das propostas será a partir do dia **23/11/2023** até **08:30** horas do dia **08/12/2023**.

1.3. O início da sessão de disputa dos preços para os itens será às **09:00** horas do dia **08/12/2023**.

1.4. O tempo de disputa será de 10 (dez) minutos no modo de disputa aberto, acrescido de tempo aleatório (que será de 02 (dois) minutos após o último lance sucessivamente).

1.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.6. O Edital completo *poderá ser obtido pelo endereço eletrônico* www.portaldecompraspublicas.com.br

1.6.1. Outras informações referentes ao Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, Centro Administrativo Municipal, à Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro, CEP: 97400-000, São Pedro do Sul, através do telefone 0xx (55) 3276.6108 ou acessando o endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> para dirimir dúvidas referentes ao sistema operacional.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



1.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

CAPÍTULO II EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e das demais normas complementares aplicáveis.

CAPÍTULO III DO OBJETO

3.1. O presente pregão tem por objeto contratação de serviços especializados para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção de Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas dos Sistemas de Processo Legislativo e afins em plataforma WEB, modalidade software como serviço (SaaS) com as atualizações legais corretivas, evolutivas e implantação, conversão e migração dos dados existentes, suporte técnico e treinamento de usuários, nos termos e condições constantes no presente Edital e no Termo de Referência, Anexo II do presente Edital.

3.2. Os módulos integrados de Gestão Legislativa:

- a) Processo Legislativo;
- b) Processos Administrativos e Protocolo;
- c) Gestão de Gabinetes;
- d) Gerenciamento Eletrônico de Documentos.
- e) Sistema de Controle das Sessões Plenárias
- f) Locação de 12 Tablet's com tela de 8,7 polegadas, suporte operacional Android 10 ou superior, processador Octa-Core, memória RAM de 3 GB, bateria de 5100mAh, memória de armazenamento interno de 32 GB, suporte para cartão de memória, conexão Wi-Fi, USB memória tipo C, com capa de proteção e suporte de apoio em mesa, e substituição do mesmo caso apresentar problemas.

CAPÍTULO IV CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



4.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.br

4.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

4.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

4.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n.º. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CAPÍTULO V DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores a data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico de e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org e no **sítio eletrônico** www.portaldecompraspublicas.com.br

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame

CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br em seu corpo ou documento anexo.

6.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



6.1.1.1. Do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

6.1.1.2. Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

6.2. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial www.saopedrodosul.rs.gov.br e sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

6.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, www.portaldecompraspublicas.com.br concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a **descrição do serviço ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, **ocorrerá por meio de chave de acesso e senha**.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão encaminhar a documentação de habilitação**, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755
Rua 15 de Novembro n°. 793
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000
e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



7.4. Incumbirá ao licitante **acompanhar as operações** no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável **pelo ônus decorrente da perda de negócios**, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. **Até a abertura** da sessão pública, os licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, **ordem de classificação** entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de **negociação e julgamento da proposta**.

7.7. Os documentos que compõem a **proposta e a habilitação** do licitante melhor classificado **somente serão disponibilizados** para avaliação do Pregoeiro e para acesso público **após o encerramento do envio de lances**.

7.8. Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado **após o encerramento do envio de lances**.

7.9. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar **válidos no dia de abertura da sessão pública**.

7.10. Quando da **apreciação dos documentos para habilitação**, o pregoeiro procederá ao que segue:

7.10.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, e **não puderem ser saneados**, o pregoeiro reputará o **licitante inabilitado**;

7.10.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, **respeitada a ordem de classificação** do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

7.11. Os licitantes remanescentes ficam **obrigados a atender à convocação e a assinar o Contrato** no prazo fixado pela Administração (**05 dias úteis** contados da convocação para assinatura da Ata), ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

7.12. Os documentos apresentados pelo licitante que forem **emitidos pela internet** terão sua validade verificada pelo pregoeiro no momento da habilitação, bem como



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



poderá o Pregoeiro diligenciar quanto a documentos públicos que por equívoco foram anexados com data de vencimento expirada, quando necessário.

7.13. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o **desatendimento de exigências meramente formais** que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta **não importará seu afastamento da licitação** ou a invalidação do processo.

7.17. A proposta deverá ter **validade de 60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

CAPÍTULO VIII DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) **Valor unitário por item e valor total do lote**, em moeda corrente nacional;

b) **Descrição detalhada do objeto**, contendo no mínimo as informações e especificações do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta **vinculam a Contratada**.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



8.3. Nos valores propostos estarão **inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão** ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

CAPÍTULO IX

DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

9.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do Pregão Eletrônico.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

9.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

CAPÍTULO X

DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

10.1. Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade** com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.2. Também serão desclassificadas as propostas que:

a) que identifique o licitante;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755
Rua 15 de Novembro n°. 793
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000
e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



b) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6. A desclassificação será sempre **fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.7. A não desclassificação da proposta **não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário**, levado a efeito na fase de aceitação.

10.8. O sistema disponibilizará **campo próprio para troca de mensagens** entre o Pregoeiro e os licitantes.

CAPÍTULO XI

DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

11.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



11.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11.8. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

11.9. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.11 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de 0,1 % (um centésimo por cento)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta

11.12. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados

11.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

CAPÍTULO XII DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro **examinará a proposta** classificada em primeiro lugar quanto à **adequação ao objeto e à compatibilidade do preço** em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



12.2. Será desclassificada a proposta que contiver **vício insanável**; que **não obedecer às especificações técnicas** pormenorizadas no edital ou apresentarem **desconformidade com exigências** do ato convocatório.

12.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem **diligências** para aferir a **exequibilidade e a legalidade** das propostas, devendo apresentar as **provas ou os indícios** que fundamentam a suspeita;

12.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública **somente poderá ser reiniciada mediante aviso do Pregoeiro no chat**.

12.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro, **sob pena de não aceitação da proposta**.

12.5.1. O prazo estabelecido **poderá ser prorrogado** pelo Pregoeiro, caso esse entenda pela necessidade de concessão maior de prazo para envio dos documentos.

12.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro **examinará a proposta ou lance subsequente**, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro **suspenderá a sessão**, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **contra-proposta ao licitante** que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de **negociar a obtenção de melhor preço**, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja **obtido preço melhor**.

12.8.2. A negociação será **realizada por meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá **nova verificação**, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



12.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro **verificará a habilitação do licitante**, observado o disposto neste Edital

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, estabelecidos no art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas neste Capítulo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

CAPÍTULO XIV DO JULGAMENTO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



14.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR VALOR DO LOTE** observados os requisitos, as especificações e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

14.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

14.3. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 2 (duas) horas.

14.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

14.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

CAPÍTULO XV DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



15.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

j) declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



15.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

15.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter executado ou estar executando, serviços compatíveis com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

15.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.4. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

CAPÍTULO XVI DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1 A proposta final do licitante declarado vencedor será encaminhada no sistema eletrônico no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado ou reduzido de acordo com o Pregoeiro, e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do **banco, número da conta e agência** do licitante vencedor, para fins de pagamento.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e **será levada em consideração** no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, **vinculam a Contratada**.

16.4. Os preços devem ser expressos em **moeda corrente nacional**, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

16.5. Ocorrendo **divergência** entre os **preços unitários** e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de **divergência** entre os valores numéricos e os **valores expressos por extenso**, prevalecerão estes últimos.

16.6. A oferta deverá ser **firme e precisa**, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, **sob pena de desclassificação**.

16.7. A proposta deverá **obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

CAPÍTULO XVII DOS RECURSOS

17.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 14.133/2021, cabe:

I. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755
Rua 15 de Novembro n°. 793
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000
e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item I do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I deste Capítulo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição de recurso no sistema eletrônico.

§ 5º - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 6º - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

CAPÍTULO XVIII

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à **anulação de atos anteriores** à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver **erro na aceitação do preço melhor classificado** ou quando o licitante declarado vencedor **não assinar o contrato**, não retirar o instrumento equivalente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, **sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.**

CAPÍTULO XIX DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao **pronunciar a nulidade**, a autoridade indicará expressamente os **atos com vícios insanáveis**, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de **fato superveniente devidamente comprovado.**

19.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a **prévia manifestação dos interessados.**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755
Rua 15 de Novembro n°. 793
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000
e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



CAPÍTULO XX DO CONTRATO

20.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.6. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficará o licitante liberado dos compromissos assumidos.

20.7. Na hipótese do licitante aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

CAPÍTULO XXI DOS PRAZOS

21.1. O Contrato de prestação de serviço terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, de acordo com a na Lei 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



21.2. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderão haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 48 (quarenta e oito) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais.

21.2.1. Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.

21.3. O serviço de implantação do sistema e migração de todos os dados atualmente utilizados pela Contratante deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ordem de execução dos serviços.

21.4. Os procedimentos que, porventura, tiverem que se realizar na sede da Contratante, deverão ocorrer no horário regular de funcionamento. Caso haja necessidade de execução dos serviços em horário diferente do estipulado, deverá ser previamente requisitado e ajustado com o Fiscal do Contrato.

21.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

CAPÍTULO XXII DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O recebimento do objeto desta licitação, dar-se-á nos termos do art 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior; da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados após o recebimento provisório.

22.2. Caso verifique-se a não conformidade do(s) serviço(s) prestado(s), o licitante deverá promover as correções necessárias conforme condições e prazos especificados no Termo de Referência.

22.3. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a Terceiros, decorrentes da execução dos serviços.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n.º. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail: camara@camarasps.rs.gov.br



22.4. A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Edital e seus anexos, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente à FISCALIZAÇÃO, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

22.5. O recebimento e aceite do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou quantidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo, verificadas posteriormente.

CAPÍTULO XXIII DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Compete à fiscalização acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, os quais de tudo darão ciência à Contratada.

23.1.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Vereador Hielderson Alves Panciera e/ou servidor por ele designado.

23.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

23.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

23.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

23.4. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



CAPÍTULO XXIV DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

24.1. Os serviços a serem prestados nesta licitação também compreendem:

24.1.1. Implantação, Configuração, customização, migração total de informações e habilitação do sistema para uso;

24.1.2. A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa contratada, com disponibilização dos mesmos pela Câmara de Vereadores para uso;

24.1.3. Armazenamento e hospedagem dos bancos de dados e sistemas na nuvem, administrados pela empresa CONTRATADA, e com garantia de tempo de disponibilidade mensal dos serviços de no mínimo 99,00% (noventa e nove por cento), sem quaisquer custos adicionais para a contratante;

24.1.4. A responsabilidade da migração/conversão de dados dos sistemas legados é da empresa contratada;

24.1.5. Para cada um dos sistemas licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de configuração/customização de programas, de forma que os mesmos estejam adequados a legislação do Município;

24.1.6. Na implantação dos sistemas acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couberem, as seguintes etapas:

- a) adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- b) parametrização inicial de tabelas e cadastros;

24.1.7. O recebimento dos serviços de implantação, conversão e treinamento se dará mediante aceite formal e individual dos sistemas licitados, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pela Supervisão ou chefe de setor onde o sistema foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados;

24.1.8. As implementações de novas funcionalidades deverão sempre ser autorizadas juntamente com o corpo técnico da CONTRATANTE, após análise dos envolvidos e juntamente com a empresa contratada para início da solicitação;

24.1.9. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévias e formalmente acordadas e



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail: camara@camarasps.rs.gov.br



documentados entre as partes;

24.1.10. A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade;

24.1.11. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

CAPÍTULO XXX DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

25.1. A empresa vencedora deverá apresentar o Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas/módulos, abrangendo os níveis funcional e gerência. O treinamento deverá ser realizado nas dependências da Câmara;

25.2. As turmas devem ser dimensionadas por área de aplicação;

25.3. Os treinamentos dos usuários do sistema deverão ocorrer na sede da CONTRATANTE, de SEGUNDA a sexta-feira, salvo quando houver a necessidade imprescindível de ocorrer em outra localidade, o que será previamente combinado entre a Câmara e a empresa contratada;

25.4. Deverá ser ministrado um treinamento inicial durante o processo de implantação para pelo menos 2 usuários para cada módulo do sistema;

25.5. O suporte presencial deverá ser capacitado a efetuar treinamentos de capacitação a novos usuários que poderão vir a ingressar no quadro desta Casa Legislativa, sem que haja qualquer custo para a Contratante;

25.6. A contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.

CAPÍTULO XXVI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, assumindo como



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

26.2. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais;

26.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do produto ora contratado e que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas, decorrentes deste Contrato Administrativo.

26.4. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto, objeto deste contrato, bem como dar as condições e garantias técnicas necessárias, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE, bem como obriga-se a reparar, corrigir, remover o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do objeto.

CAPÍTULO XXVII DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

27.1. Fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado, que executará registros de todas as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

27.2. Pagar a importância correspondente aos serviços periódicos, no prazo contratado.

27.3. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente solicitado através de autorização, devendo estar identificados, nos locais em que devam executar as tarefas.

27.4. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

27.5. Conferir, vistoriar e aprovar os equipamentos instalados e os serviços prestados.

27.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



27.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da **CONTRATADA**, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite.

27.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

27.9. Notificar a **CONTRATADA** por escrito, através de email, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CAPÍTULO XXVIII DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

28.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal, a ser emitida após o recebimento do empenho.

28.2. O efetivo será mediante depósito bancário na Conta Corrente....., Agência....., Banco.....

28.3. O pagamento efetuado pela Câmara de Vereadores não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

28.4. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

28.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

28.6. A Câmara de Vereadores se reserva ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CAPÍTULO XXIX SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

29.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 29.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755
Rua 15 de Novembro n°. 793
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000
e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



29.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 29.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

29.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 29.2 do presente Edital.

29.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

29.6. A aplicação das sanções previstas no item 29.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

29.7. Na aplicação da sanção prevista no item 29.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

29.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 29.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

29.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

29.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

29.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

29.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755
Rua 15 de Novembro n°. 793
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000
e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

29.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 29.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO XXX

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

30.1. Os licitantes devem observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

30.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755
Rua 15 de Novembro n°. 793
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000
e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

30.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

30.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CAPÍTULO XXXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

31.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

31.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

31.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Pedro do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755
Rua 15 de Novembro n°. 793
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000
e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



31.5.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

31.6. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

31.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

31.8. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.9. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

31.11. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata de Registro de Preços e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

31.12. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

31.13. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

31.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

31.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



31.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

31.17. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

31.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis no www.portaldecompraspublicas.com.br e no sítio www.saopedrodosul.rs.gov.br.

31.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 8.666/93.

CAPÍTULO XXXII DOS ANEXOS

32.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Modelo de Declarações

ANEXO IV – Modelo de Contrato

CAPÍTULO XXXIII DO FORO

37.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Pedro do Sul, 22 de novembro de 2023.

Hielderson Alves Panciera
Presidente do Poder Legislativo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail: camara@camarasps.rs.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

ANEXO I - QUANTIDADE ESTIMATIVA

Contratação de serviços especializados para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção de Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas dos Sistemas de Processo Legislativo e afins em plataforma WEB, modalidade software como serviço (SaaS) com as atualizações legais corretivas, evolutivas e implantação, conversão e migração dos dados existentes, suporte técnico e treinamento de usuários, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos.

LOTE	ITEM	UNIDADE.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01	Parcela Única	1	Implantação, configuração, customização, migração total, conversão de dados de Processo Legislativo em Plataforma WEB e treinamento , conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo II.
	02	Valor Mensal	1	Locação de Sistema de Processo Legislativo em Plataforma WEB, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo II.
		Valor Mensal	12	Locação de 12 Tablet's com tela de 8,7 polegadas, suporte operacional Android 10 ou superior, processador Octa-Core, memória RAM de 3 GB, bateria de 5100mAh, memória de armazenamento interno de 32 GB, suporte para cartão de memória, conexão Wi-Fi, USB memória tipo C, com capa de proteção e suporte de apoio em mesa, e substituição do mesmo caso apresentar problemas



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO 036/2023 ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços especializados para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção de um Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas dos Sistemas do Processo Legislativo e afins para CONTRATANTE em plataforma WEB, modalidade de software como serviço (SaaS) com as atualizações, alterações legais, corretivas, evolutivas e implantação, conversão e migração dos dados existentes, suporte técnico e treinamento de usuários.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal, considerando a necessidade de modernização e atualização dos sistemas informatizados que atendem todas as demandas internas para Gestão Administrativa e Legislativa da Casa, necessita contratar um Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas do Processo Legislativo e afins. A casa necessita uma solução que automatize processos, descentralize tarefas e evite retrabalhos. Atualmente é utilizado o site para realizar a publicação dos documentos, porém existe muito retrabalho, bem como não há gestão eletrônica dos processos e documentos. Toda a tramitação de documentos é realizada de forma física, e o site alimentado de forma manual. Contudo ainda, precisamos atualizar nosso site para um novo layout, mais moderno e com novas funcionalidades. Deste modo, se justifica a realização de um processo único para a contratação destes serviços de tecnologia da informação, para que possamos dar andamento no processo de inovação do nosso Poder Legislativo.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS/MÓDULOS



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail: camara@camarasps.rs.gov.br



Os módulos que integram o Sistema estão listados na tabela abaixo:

Módulos integrados de Gestão Legislativa
3.1) Processo Legislativo
3.2) Processos Administrativos e Protocolo
3.3) Gestão de Gabinetes
3.4) Gerenciamento Eletrônico de Documentos
3.5) Sistema de Controle das Sessões Plenárias
3.6) Locação de 12 Tablet's

3.1 PROCESSO LEGISLATIVO

3.1.1. Possibilitar o cadastramento de repartições, com a possibilidade de diferenciação dos poderes e diferenciação entre os gabinetes e setores;

3.1.2. Possibilitar o cadastramento dos vereadores participantes das comissões para que quando uma matéria for enviada para a comissão a mesma possa ser distribuída para um relator que faça parte daquela comissão;

3.1.3. Possibilitar o cadastramento das bancadas e seus respectivos integrantes.

3.1.4. Possibilitar o cadastramento de partidos políticos, com logotipo customizável, e atualização de dados através de API (Interface de Programação de Aplicação) da própria empresa fornecedora do software;

3.1.5. Atualização do cadastro de feriados através de API (Interface de Programação de Aplicação) da própria empresa fornecedora do software;

3.1.6. Modelagem gráfica através de workflows nativos do sistema, utilizando padrão BPMN (Business Process Management Notation);

3.1.7. Possibilitar a customização dos fluxos dos processos, estabelecendo as tarefas, responsabilidades e prazos, bem como a aplicação de condicionantes e parametrização de entradas de dados por atividade;

3.1.8. Possibilitar a configuração de tarefas a serem executadas automaticamente no fluxo, com entrada de dados e condições de execução pré-configuráveis;

3.1.9. Validação da consistência de fluxos e tarefas, a fim de manter a integridade na execução dos processos;

3.1.10. Permitir a configuração de mais de um fluxo para o mesmo tipo de documento, podendo o usuário fazer a definição de qual será utilizado;

3.1.11. Possibilitar que um processo possa seguir, concomitantemente, por diversas repartições, em fluxos alternativos, até seu retorno para o fluxo original;

3.1.12. Possibilitar a inclusão de comentários ao processo, bem como respostas relacionadas, permitindo a formatação do texto em padrão MARKDOWN;

3.1.13. Permitir que as proposições possam assumir fluxos alternativos de tramitação, conforme a configuração do seu fluxo principal, seguindo critérios de aceitação definidos no mesmo;

3.1.14. Utilizar para conexão o protocolo de segurança HTTPS;

3.1.15. Permitir acesso, também através de smartphones e tablets, com



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



responsividade das telas e funções;

3.1.16. Autenticação de usuários utilizando para autorização dos mesmos o padrão OAuth2, possibilitando a gestão única dos usuários;

3.1.17. Possibilitar o Login através de biometria em dispositivos mobile e computadores.

3.1.18. Possibilitar o controle de acessos e permissões aos usuários de forma individualizada e por grupo de usuários definidos por perfil;

3.1.19. Possibilitar o cadastramento dos usuários com diferenciação entre vereadores e servidores;

3.1.20. Possibilitar a elaboração de proposições e documentos através de textos modelos, em editor de textos on-line, acessível e multiplataforma, com paginação nativa, quebra de páginas, layout da página com no mínimo Ofício, Carta e A4, com orientação retrato e paisagem com configuração de margens, parágrafos, cabeçalho e rodapé;

3.1.21. Possuir corretor ortográfico integrado ao editor de textos em linguagem PTBR (português brasileiro);

3.1.22. O Editor de textos deve permitir a exportação do texto para, no mínimo, os seguintes formatos: DOCX, ODT, PDF, TXT e RTF;

3.1.23. O Editor de textos deve permitir o compartilhamento do documento em fase de elaboração, possibilitando a edição on-line e simultânea por vários usuários e a visualização em tempo real do conteúdo editado por cada usuário;

3.1.24. Possibilitar o uso de parâmetros pré-definidos com substituição automática, armazenados em estrutura em nuvem para a integração com o editor de textos online. A integração com editor de textos online visa permitir mais flexibilidade, usabilidade, colaboração em tempo real, fácil acesso, sendo uma ferramenta de distribuição gratuita;

3.1.25. Possibilitar, em determinados tipos de proposições, a integração com Google Maps, para identificação da localização da proposição e visualização pela mesma plataforma;

3.1.26. Deve conter suporte à Assinatura Digital em todas as funções que forem cabíveis de aplicação desta funcionalidade. Gerar assinatura eletrônica para documentos do formato PDF utilizando a certificação digital tipo A1 e A3 (Smart card ou token) como raiz certificadora ICP- BRASIL, regulamentado pelo ITI, em qualquer mídia criptográfica, respeitando o padrão CADES, com armazenamento e acesso em ambiente seguro, inclusão de marca d'água e código de verificação no documento assinado digitalmente com QRCode, no momento em que o usuário achar oportuno, eliminando, desta forma, a impressão dos mesmos em papel;

3.1.27. Deverá estar integrado com o módulo do gerenciamento eletrônico de documentos, para a guarda dos documentos eletrônicos assinados digitalmente através da certificação digital padrão ICP-Brasil, com identificação do local virtual do armazenamento eletrônico e da tabela de temporalidade;

3.1.28. Permitir assinatura em lote e de forma individualizada.

3.1.29. Permitir a inclusão de anexos nas proposições e assinatura digital dos mesmos, sendo que estes seguem a proposição principal;

3.1.30. Possibilitar a numeração de documentos no mínimo nas formas: sequencial



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755
Rua 15 de Novembro n°. 793
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000
e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



geral; sequencial por ano; sequencial por tipo de documento; e sequencial por documento principal;

3.1.31. Permitir controle de visibilidade de documentos por repartição, permitindo incluir ou excluir usuários específicos e possibilitando indicar o sigilo do conteúdo quando aplicado;

3.1.32. Possuir controle de elaboração dos tipos de processo e proposições por repartição;

3.1.33. Permitir indicar um ou mais assinantes padrão para a repartição, quando o documento necessitar de assinatura digital;

3.1.34. Permitir relacionar um plano de classificação de documentos (PCD) do GED (Gestão Eletrônica de Documentos) ao tipo de processo para o correto armazenamento documental;

3.1.35. Possuir funcionalidade de autenticação virtual dos documentos;

3.1.36. Permitir o protocolo eletrônico das proposições, com a finalidade de implantação do processo eletrônico 100% virtual, sendo a protocolização ou o encaminhamento ao protocolo efetuado pelo próprio autor;

3.1.37. Controlar o status e a localização das proposições, bem como dos documentos e matérias relacionados com a proposição principal e permitir a navegabilidade entre as proposições relacionadas;

3.1.38. Elaboração automática do texto da agenda da Sessão, permitindo a sua edição e complementação;

3.1.39. Permitir que a visualização dos textos a todos os usuários do sistema seja somente após a protocolização dos mesmos;

3.1.40. Possibilitar que sejam enviadas as matérias diretamente para as partes pré-cadastradas da sessão plenária;

3.1.41. Possibilitar a inclusão no sistema de toda a correspondência recebida para apresentação na sessão plenária;

3.1.42. Permitir a inclusão de diversos autores nas proposições, bem como a assinatura eletrônica dos documentos através de certificação digital padrão ICP-Brasil e configuração de mínimo de assinantes;

3.1.43. Possibilitar somente às pessoas pré-definidas a montagem da sessão plenária;

3.1.44. Possibilitar que as matérias sigam um fluxo pré-estabelecido, mas que possam ser redirecionadas conforme solicitado pelo usuário;

3.1.45. Possibilitar a obtenção de informações sobre a autoria e andamento das proposições;

3.1.46. Possibilitar o registro detalhado de todas as sessões realizadas pela Câmara, disponibilizando agilidade na elaboração dos documentos e registros necessários;

3.1.47. Possuir um registro de LOG das principais movimentações feitas no sistema;

3.1.48. Possibilitar o controle dos prazos de tramitação das matérias;

3.1.49. Possuir sistema de segurança quanto a integridade dos textos, através da geração de um código-chave, o qual permita a conferência e a comparação entre o documento enviado eletronicamente pelo sistema e o documento apresentado em meio



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



físico;

3.1.50. Possuir função de geração da redação final da proposição;

3.1.51. Permitir a geração de todo o histórico de tramitação das proposições, guardando a origem, destino, data, hora, usuário que executou a tarefa, bem como elaboração da TIMELINE (linha do tempo) com visualização gráfica da mesma;

3.1.52. Permitir gerar, editar e complementar as agendas das Reuniões Plenárias;

3.1.53. Permitir gerar a ata da sessão a partir da minuta configurada, com registro automático das proposições e eventos da sessão;

3.1.54. Realizar o cadastro com controle de numeração para cada tipo de documento, além de textos modelo para facilitar a elaboração, utilizando-se de parâmetros pré-definidos, permitindo a inclusão de tabelas nos textos, a alteração de tipo de fonte, tamanho e cor de fontes, ter as funções de negrito, itálico, alinhamento e justificado, bordas, espaçamento entre parágrafos e linhas, inclusão de cabeçalho e rodapé, marcadores e numeração;

3.1.55. Possuir função de emissão de relatórios gerenciais;

3.1.56. Possuir ambiente centralizado para exibição dos processos administrativos e legislativos sob a responsabilidade do usuário, com direcionamento automático para o módulo específico (Administrativo ou Legislativo) quando realizada a abertura de um processo;

3.1.57. Possuir painel de prazos utilizando um sistema de cores no qual deve mostrar o prazo de execução para cada tarefa;

3.1.58. Possuir configuração de prazo em dias para alerta da expiração das tarefas;

3.1.59. O sistema deve mostrar de forma clara, qual tarefa do fluxo, o usuário responsável pelo processo deve executar;

3.1.60. Possibilitar a execução de tarefas em lote;

3.1.61. Permitir a impressão na íntegra do processo, contendo todos os documentos vinculados ao processo;

3.1.62. Na tela da proposição, o Sistema deve disponibilizar acesso ao workflow completo do processo, de forma gráfica, mostrando ao usuário todas as etapas do processo e a etapa atual;

3.1.63. Permitir assinatura eletrônica simples. Esta deverá ser realizada através do usuário e senha do assinante. Permitir a assinatura através da biometria e reconhecimento facial em dispositivos que possuam este recurso;

3.1.64. Permitir assinatura eletrônica simples gravando no manifesto da assinatura o IP e geolocalização da assinatura;

3.1.65. O Sistema deve ser capaz de mostrar o conteúdo de um processo/proposição no formato de uma estrutura de árvore, permitindo que o usuário selecione o documento que será visualizado;

3.1.66. Na tela da proposição, o Sistema deve disponibilizar um link para acessar a árvore do processo (tree view), devendo conter em sua estrutura a exibição de todos os documentos do processo organizados por ordem de inclusão, na vertical, e na lateral a exibição do respectivo documento, em um modo de visualização denominado de “árvore de documentos do processo”;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



3.1.67. Deve possuir um dashboard onde contenha as seguintes informações: Assinaturas pendentes, proposições em elaboração, proposições em tramitação, proposições concluídas, proposições sob responsabilidade do usuário, proposições por repartição que o usuário pertence, tarefas sob responsabilidade do usuário e tarefas que estão com prazo vencidos e a vencer.

3.2 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PROTOCOLO

3.2.1. Deve ter como objetivo registrar e acompanhar todos os processos administrativos, fornecendo informações rápidas e confiáveis a respeito de todo o documento em trâmite ou arquivado, do início até o seu encerramento;

3.2.2. Deverá estar integrado com o módulo do gerenciamento eletrônico de documentos, para a guarda dos documentos eletrônicos e assinados digitalmente através da certificação digital padrão ICP-Brasil, com identificação do local virtual do armazenamento eletrônico e da tabela de temporalidade;

3.2.3. Permitir a assinatura eletrônica dos documentos, através de certificação digital padrão ICP-Brasil;

3.2.4. Deve conter suporte à Assinatura Digital em todas as funções que forem cabíveis de aplicação desta funcionalidade. Gerar assinatura eletrônica para documentos do formato PDF utilizando a certificação digital tipo A1 e A3 (Smart card ou token) como raiz certificadora ICP- BRASIL;

3.2.5. Permitir assinatura em lote e de forma individualizada.

3.2.6. Possuir funcionalidade de autenticação virtual dos documentos;

3.2.7. A numeração deverá obrigatoriamente ser sequencial PARA CADA TIPO DE MATÉRIA (não será aceita uma sequência única de numeração), identificando o autor, data e hora da protocolização, além do número de protocolo geral;

3.2.8. Emitir comprovante de protocolização para o autor no momento da inclusão do processo;

3.2.9. Permitir o protocolo eletrônico dos documentos, com a finalidade de implantação do processo eletrônico 100% virtual, podendo o protocolo ser efetuado pelo próprio autor do documento, ou ficar aguardando protocolo pelo setor da Casa;

3.2.10. No momento do protocolo, o sistema deverá permitir realizar uma pesquisa na base de dados, para verificar a existência de proposições iguais ou semelhantes que está sendo protocolada;

3.2.11. Permitir anexação de documentos, bem como assinatura digital padrão ICP-Brasil para os anexos;

3.2.12. Possibilitar a vinculação de processos por apensação ou anexação;

3.2.13. Possibilitar a digitalização de documentos solicitados no cadastramento do processo e também os documentos anexados ao processo;

3.2.14. Modelagem gráfica através de workflows nativos do sistema, utilizando padrão BPMN (Business Process Management Notation);

3.2.15. Possibilitar a customização dos fluxos dos processos, estabelecendo as



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755
Rua 15 de Novembro n.º. 793
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000
e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



tarefas, responsabilidades e prazos, bem como a aplicação de condicionantes e parametrização de entradas de dados por atividade;

3.2.16. Possibilitar a configuração de tarefas a serem executadas automaticamente no fluxo, com entrada de dados e condições de execução pré- configuráveis;

3.2.17. Validação da consistência de fluxos e tarefas, para manter a integridade na execução dos processos;

3.2.18. Permitir a configuração de mais de um fluxo para o mesmo tipo de documento, podendo o usuário fazer a definição de qual será utilizado;

3.2.19. Possibilitar que um processo possa seguir, concomitantemente, por diversas repartições, em fluxos alternativos, até seu retorno para o fluxo original;

3.2.20. Possibilitar a inclusão de comentários ao processo, bem como respostas relacionadas, permitindo a formatação do texto em padrão MARKDOWN;

3.2.21. Permitir que as proposições possam assumir fluxos alternativos de tramitação, conforme a configuração do seu fluxo principal, seguindo critérios de aceitação definidos no mesmo;

3.2.22. Utilizar para conexão o protocolo de segurança HTTPS; Permitir acesso, também através de smartphones e tablets, com responsividade de telas e funções;

3.2.23. Autenticação de usuários utilizando para autorização dos mesmos o padrão OAuth2, possibilitando a gestão única dos usuários;

3.2.24. Possibilitar o Login através de biometria em dispositivos mobile e computadores.

3.2.25. Possibilitar o controle de acessos e permissões aos usuários de forma individualizada e por grupo de usuários definidos por perfil;

3.2.26. Possibilitar o cadastramento dos usuários com diferenciação entre vereadores e servidores;

3.2.27. Possibilitar a elaboração de proposições e documentos através de textos modelos, em editor de textos online, acessível e multiplataforma, com paginação nativa, quebra de páginas, layout da página com no mínimo Ofício, Carta e A4, com orientação retrato e paisagem com configuração de margens, parágrafos, cabeçalho e rodapé;

3.2.28. Possuir corretor ortográfico integrado ao editor de textos em linguagem PTBR (português brasileiro);

3.2.29. O Editor de textos deve permitir a exportação do texto para, no mínimo, os seguintes formatos: DOCX, ODT, PDF, TXT e RTF;

3.2.30. O Editor de textos deve permitir o compartilhamento do documento em fase de elaboração, possibilitando a edição on-line e simultânea por vários usuários e a visualização em tempo real do conteúdo editado por cada usuário;

3.2.31. Possibilitar o uso de parâmetros pré-definidos com substituição automática, armazenados em estrutura em nuvem para a integração com o editor online. A integração com um editor online visa permitir maior flexibilidade, usabilidade, colaboração em tempo real, fácil acesso, sendo uma ferramenta de distribuição gratuita;

3.2.32. Possibilitar, em determinados tipos de proposições, a integração com Google Maps, para identificação da localização da proposição e visualização pela mesma



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



plataforma;

3.2.33. Permitir registrar os pareceres sobre os trâmites dos processos;

3.2.34. Permitir a geração de todo o histórico de tramitação dos documentos, guardando a origem, destino, data, hora, usuário que executou a tarefa, bem como elaboração da TIMELINE (linha do tempo) com visualização gráfica da mesma

3.2.35. Controlar a tramitação dos processos e seus despachos, mantendo o registro em seu histórico;

3.2.36. Deve manter registro de funcionário e data de todo cadastramento ou alteração dos processos em trâmite;

3.2.37. Deve permitir o acesso simultâneo e ilimitado de usuários;

3.2.38. Permitir classificação dos processos;

3.2.39. Controlar a transferência de processo com emissão de comprovante;

3.2.40. Permitir que as operações de encaminhamento, exclusão de despachos de tramitação, abertura de processos e andamentos sejam realizadas somente por usuários autorizados;

3.2.41. Possuir rotina de arquivamento de processos;

3.2.42. Permitir consultas e relatórios;

3.2.43. Emitir etiquetas de protocolo ou capa de processo, contendo dados para sua identificação;

3.2.44. Emitir comprovante de protocolização do processo;

3.2.45. Permitir emissão de comprovante ou relatório de acompanhamento de tramitação do processo;

3.2.46. Permitir consultas detalhadas e resumidas dos processos por período, autor, localização, histórico, em andamento, arquivados, tipo de documento e destino da tramitação;

3.2.47. Permitir consultas e relatórios dos processos e suas tramitações, selecionados por critérios combinados de autores, destinatários, números de protocolo e datas de protocolo;

3.2.48. Possibilitar a consulta de processos por número ou ano, autor, descrição, protocolo e data de protocolo.

3.2.49. Emitir relatórios selecionados por critérios de período e departamentos, relacionando processos sem movimentação, processos em atraso, arquivados e ativos;

3.2.50. Emitir relatórios gerenciais diversos por departamentos, tramites, descrevendo processos conforme status, processos em tramitação, processos arquivados e encerrados;

3.2.51. Exibir as unidades, os usuários e as datas de movimentação do processo em trâmite;

3.2.52. Possibilitar a disponibilização imediata das portarias e outros documentos definidos para consulta no portal administrativo para acesso ao público;

3.2.53. Controle de visibilidade e acesso aos documentos administrativos por meio dos níveis de acesso;

3.2.54. Possuir painel de prazos utilizando um sistema de cores no qual deve mostrar o prazo de execução para cada tarefa.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



- 3.2.55. Possuir configuração de prazo em dias para alerta da expiração das tarefas;
- 3.2.56. O sistema deve mostrar de forma clara, qual tarefa do fluxo, o usuário responsável pelo processo deve executar;
- 3.2.57. Possibilitar a execução de tarefas em lote;
- 3.2.58. Permitir a impressão na íntegra do processo, contendo todos os documentos vinculados ao processo;
- 3.2.59. Permitir a inclusão de diversos autores nos documentos, bem como a assinatura eletrônica dos documentos através de certificação digital padrão ICP-Brasil e configuração de mínimo de assinantes;
- 3.2.60. Na tela do processo/documento, o Sistema deve disponibilizar acesso ao workflow completo do processo, de forma gráfica, mostrando ao usuário todas as etapas do processo e a etapa atual;
- 3.2.61. Permitir assinatura eletrônica simples. Esta deverá ser realizada através do usuário e senha do assinante. Permitir a assinatura através da biometria e reconhecimento facial em dispositivos que possuam este recurso;
- 3.2.62. Permitir assinatura eletrônica simples gravando no manifesto da assinatura o IP e geolocalização da assinatura;
- 3.2.63. O Sistema deve ser capaz de mostrar o conteúdo de um processo no formato de uma estrutura de árvore, permitindo que o usuário selecione o documento que será visualizado;
- 3.2.64. Na tela da proposição, o Sistema deve disponibilizar um link para acessar a árvore do processo (tree view), devendo conter em sua estrutura a exibição de todos os documentos do processo organizados por ordem de inclusão, na vertical, e na lateral a exibição do respectivo documento, em um modo de visualização denominado de “árvore de documentos do processo”;
- 3.2.65. Deve possuir um dashboard onde contenha as seguintes informações: Assinaturas pendentes, documento em elaboração, documentos em tramitação, documentos concluídos, documentos sob responsabilidade do usuário, documentos por repartição que o usuário pertence, tarefas sob responsabilidade do usuário e tarefas que estão com prazo vencidos e a vencer.

3.3 GERENCIAMENTO DE GABINETES

- 3.3.1 Possuir a função de controle de documentos, onde os usuários poderão elaborar os documentos que serão enviados pelo Gabinete para vários destinatários, como ofícios, convites, cartas de felicitações, ou qualquer outro tipo que desejarem controlar. A elaboração de documentos deverá ser integrada ao processador de texto online para fins de utilização de textos modelos e parâmetros substituíveis;
- 3.3.2 Realizar o cadastro com controle de numeração para cada tipo de documento, além de textos modelo para facilitar a elaboração, utilizando-se de parâmetros pré-definidos, permitindo a inclusão de tabelas nos textos;
- 3.3.3 Este módulo deverá ainda possuir relatórios gerenciais;
- 3.3.4 Ter a função de impressão de mala direta e de etiquetas de endereços;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755
Rua 15 de Novembro n°. 793
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000
e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



3.3.5 Possuir um cadastro de cidadãos, com informações destes, devendo este cadastro ser individual para cada Gabinete com cadastro de tags para a identificação do perfil do cidadão e integração com mapas online (Google Maps) para identificação do endereço do cidadão;

3.3.6 Possuir função de controle dos aniversários dos cidadãos e dispositivo de aviso dos aniversários da semana;

3.3.7 Possuir a função de registro de problemas relatados pelos cidadãos, com controle de status, bem como a identificação das providências tomadas, a movimentação e integração com mapas online (Google Maps) para identificação do marcador no mapa da demanda bem como seu status;

3.3.8 Possuir integração com o Facebook, para a realização das postagens automaticamente no próprio sistema, naquela rede social, bem como permitir o agendamento das mesmas;

3.3.9 Possuir função de envio de e-mails de documentos e de aniversários pelo sistema;

3.3.10 Possuir função de consultas de documentos e problemas;

3.3.11 Possuir função de emissão de relatórios gerenciais;

3.3.12 Permitir a abertura da tela de conversa do Whatsapp web a partir do número de telefone do respectivo cadastro;

3.3.13 Integração com o Google Calendário, para agendamento e gerenciamento dos eventose compromissos dos Gabinetes, podendo definir agendas distintas dentro do próprio Gabinete;

3.3.14 Acesso do sistema através de smartphone e tablets, com renderização das telas e ajuste automático dos menus para operacionalização através destes dispositivos móveis.

3.4 GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS – GED

3.4.1. Possibilidade de cadastro do plano de classificação de documentos (PCD) com estrutura mínima de 4 níveis. O Sistema deve ser capaz de mostrar o plano de classificação de documentos no formato de uma estrutura de árvore (tree view), permitindo que o usuário selecione e expanda os níveis, possibilitando incluir novas classificações a partir de um registro;

3.4.2. Possibilidade de cadastro da tabela de temporalidade e destinação final atrelada ao plano de classificação de documentos;

3.4.3. Possibilidade de cadastro organizacional de arquivos físicos e unidades de arquivamento;

3.4.4. O Sistema deve ser capaz de mostrar o local de arquivamento de documentos no formato de uma estrutura de árvore (tree view), permitindo que o usuário selecione e expanda os níveis, possibilitando incluir novos locais a partir de um registro;

3.4.5. Permitir a identificação de arquivos físicos, eletrônicos e ambos;

3.4.6. Permitir visualizar todas as versões geradas para um documento, contendo a hora, data, versão e usuário que incluiu;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



3.4.7. Permitir a emissão de relatórios;

3.4.8. Permitir realizar a consulta de todos os processos e documentos em tramitação e arquivados;

3.4.9. Permitir configurar a destinação final dos documentos como eletrônico, físico e ambos. No caso de físico e ambos, deve possibilitar informar a localização de armazenamento do mesmo;

3.4.10. Permitir configurar a exibição dos assinantes no rodapé das páginas de documentos ao assinar;

3.4.11. Permitir a assinatura eletrônica dos documentos, através de certificação digital padrão ICP-Brasil;

3.4.12. Deve conter suporte à Assinatura Digital em todas as funções que forem cabíveis de aplicação desta funcionalidade. Gerar assinatura eletrônica para documentos do formato PDF utilizando a certificação digital tipo A1 e A3 (Smart card ou token) como raiz certificadora ICP- BRASIL;

3.4.13. Permitir assinatura em lote e de forma individualizada.

3.4.14. Possuir funcionalidade de autenticação virtual dos documentos;

3.4.15. Possibilitar gerar a numeração automática dos documentos por sequencial PARA CADA TIPO DE DOCUMENTO identificando o autor, data e hora da protocolização, além do número de protocolo geral;

3.4.16. Permitir informar número do documento manualmente, para os casos de documentos antigos que estão sendo digitalizados.

3.4.17. Emitir comprovante de protocolização para o autor no momento da inclusão do documento;

3.4.18. Permitir o protocolo eletrônico dos documentos, com a finalidade de implantação do processo eletrônico 100% virtual, podendo o protocolo ser efetuado pelo próprio autor do documento, ou ficar aguardando protocolo pelo setor da Casa;

3.4.19. Permitir informar número e data do protocolo manualmente, para os casos de documentos antigos que estão sendo digitalizados.

3.4.20. Permitir informar número do processo manualmente, para os casos de documentos antigos que estão sendo digitalizados.

3.4.21. Permitir realizar uma pesquisa na base de dados, para verificar a existência de documentos iguais ou semelhantes a que está sendo protocolada;

3.4.22. Permitir anexação de documentos, bem como assinatura digital padrão ICP-Brasil para os anexos;

3.4.23. Possibilitar a vinculação de processos por apensação ou anexação;

3.4.24. Possibilitar a digitalização de documentos solicitados no cadastramento do processo e também os documentos anexados ao processo;

3.4.25. Modelagem gráfica através de workflows nativos do sistema, utilizando padrão BPMN (Business Process Management Notation);

3.4.26. Possibilitar a customização dos fluxos dos processos, estabelecendo as tarefas, responsabilidades e prazos, bem como a aplicação de condicionantes e parametrização de entradas de dados por atividade;

3.4.27. Possibilitar a configuração de tarefas a serem executadas automaticamente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n.º. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



no fluxo, com entrada de dados e condições de execução pré- configuráveis;

3.4.28. Validação da consistência de fluxos e tarefas, para manter a integridade na execução dos processos;

3.4.29. Permitir a configuração de mais de um fluxo para o mesmo tipo de documento, podendo o usuário fazer a definição de qual será utilizado;

3.4.30. Possibilitar que um processo possa seguir, concomitantemente, por diversas repartições, em fluxos alternativos, até seu retorno para o fluxo original;

3.4.31. Possibilitar a inclusão de comentários ao processo, bem como respostas relacionadas, permitindo a formatação do texto em padrão MARKDOWN;

3.4.32. Permitir que os documentos possam assumir fluxos alternativos de tramitação, conforme a configuração do seu fluxo principal, seguindo critérios de aceitação definidos no mesmo;

3.4.33. Utilizar para conexão o protocolo de segurança HTTPS;

3.4.34. Permitir acesso, também através de smartphones e tablets, com responsividade das telas e funções;

3.4.35. Autenticação de usuários utilizando para autorização dos mesmos o padrão OAuth2, possibilitando a gestão única dos usuários;

3.4.36. Possibilitar o Login através de biometria em dispositivos mobile e computadores.

3.4.37. Possibilitar o controle de acessos e permissões aos usuários de forma individualizada e por grupo de usuários definidos por perfil;

3.4.38. Possibilitar a elaboração de documentos em editor de textos online, acessível e multiplataforma, com paginação nativa, quebra de páginas, layout da página com no mínimo Ofício, Carta e A4, com orientação retrato e paisagem com configuração de margens, parágrafos, cabeçalho e rodapé;

3.4.39. Possuir corretor ortográfico integrado ao editor de textos em linguagem PTBR (português brasileiro);

3.4.40. O Editor de textos deve permitir a exportação do texto para, no mínimo, os seguintes formatos: DOCX, ODT, PDF, TXT e RTF;

3.4.41. O Editor de textos deve permitir o compartilhamento do documento em fase de elaboração, possibilitando a edição on-line e simultânea por vários usuários e a visualização em tempo real do conteúdo editado por cada usuário;

3.4.42. Possibilitar o uso de parâmetros pré-definidos com substituição automática, armazenados em estrutura em nuvem para a integração com o editor online. A integração com um editor online visa permitir maior flexibilidade, usabilidade, colaboração em tempo real, fácil acesso, sendo uma ferramenta de distribuição gratuita;

3.4.43. Possibilitar, em determinados tipos de documentos, a integração com Google Maps.

3.4.44. Permitir registrar os pareceres sobre os trâmites dos processos;

3.4.45. Permitir a geração de todo o histórico de tramitação dos documentos, guardando a origem, destino, data, hora, usuário que executou a tarefa, bem como elaboração da TIMELINE (linha do tempo) com visualização gráfica da mesma

3.4.46. Controlar a tramitação dos processos e seus despachos, mantendo o registro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n.º 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



em seu histórico;

3.4.47. Deve manter registro de funcionário e data de todo cadastramento ou alteração dos processos em trâmite;

3.4.48. Deve permitir o acesso simultâneo e ilimitado de usuários;

3.4.49. Permitir classificação dos processos/documentos;

3.4.50. Controlar a transferência de processo/documento com emissão de comprovante;

3.4.51. Permitir que as operações de encaminhamento, exclusão de despachos de tramitação, abertura de processos e andamentos sejam realizadas somente por usuários autorizados;

3.4.52. Possuir rotina de arquivamento de processos;

3.4.53. Emitir etiquetas de protocolo, contendo dados para sua identificação;

3.4.54. Emitir comprovante de protocolização do processo/documento;

3.4.55. Permitir emissão de comprovante ou relatório de acompanhamento de tramitação do processo;

3.4.56. Permitir consultas e relatórios dos processos e suas tramitações, selecionados por critérios combinados de autores, status, números de protocolo e datas de protocolo;

3.4.57. Possibilitar a consulta de processos por número ou ano, autor, descrição, protocolo e data de protocolo;

3.4.58. Exibir as unidades, os usuários e as datas de movimentação do processo em trâmite;

3.4.59. Controle de visibilidade e acesso aos processos por meio dos níveis de acesso;

3.4.60. Possuir configuração de prazo em dias úteis e dias corridos;

3.4.61. O sistema deve mostrar de forma clara, qual tarefa do fluxo, o usuário responsável pelo processo deve executar;

3.4.62. Possibilitar a execução de tarefas em lote;

3.4.63. Permitir a impressão na íntegra do processo, contendo todos os documentos vinculados ao processo;

3.4.64. Permitir a inclusão de diversos autores nos documentos, bem como a assinatura eletrônica dos documentos através de certificação digital padrão ICP-Brasil e configuração de mínimo de assinantes;

3.4.65. Na tela do processo, o Sistema deve disponibilizar acesso ao workflow completo do processo, de forma gráfica, mostrando ao usuário todas as etapas do processo e a etapa atual;

3.4.66. Permitir assinatura eletrônica simples. Esta deverá ser realizada através do usuário e senha do assinante. Permitir a assinatura através da biometria e reconhecimento facial em dispositivos que possuam este recurso.

3.4.67. Permitir assinatura eletrônica simples gravando no manifesto da assinatura o IP e geolocalização da assinatura.

3.5. LOCAÇÃO DE TABLET'S



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n.º. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



3.5.1. Locação de 12 Tablet's com tela de 8,7 polegadas, suporte operacional Android 10 ou superior, processador Octa-Core, memória RAM de 3 GB, bateria de 5100mAh, memória de armazenamento interno de 32 GB, suporte para cartão de memória, conexão Wi-Fi, USB memória tipo C, com capa de proteção e suporte de apoio em mesa, e substituição do mesmo caso apresentar problemas.

4 SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços a serem prestados nesta licitação também compreendem:

- 4.1. Implantação, Configuração, customização, migração total de informações e habilitação do sistema para uso;
- 4.2. A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa contratada, com disponibilização dos mesmos pela Câmara de Vereadores para uso;
- 4.3. Armazenamento e hospedagem dos bancos de dados e sistemas na nuvem, administrados pela empresa CONTRATADA, e com garantia de tempo de disponibilidade mensal dos serviços de no mínimo 99,00% (noventa e nove por cento), sem quaisquer custos adicionais para a contratante;
- 4.4. A responsabilidade da migração/conversão de dados dos sistemas legados é da empresa contratada;
- 4.5. Para cada um dos sistemas licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de configuração/customização de programas, de forma que os mesmos estejam adequados a legislação do Município;
- 4.6. Na implantação dos sistemas acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couberem, as seguintes etapas:
 - a) adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
 - b) parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- 4.7. O recebimento dos serviços de implantação, conversão e treinamento se dará mediante aceite formal e individual dos sistemas licitados, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pela Supervisão ou chefe de setor onde o sistema foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados;
- 4.8. As implementações de novas funcionalidades deverão sempre ser autorizadas juntamente com o corpo técnico da CONTRATANTE, após análise dos envolvidos e juntamente com a empresa contratada para início da solicitação;
- 4.9. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes;
- 4.10. A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755
Rua 15 de Novembro n°. 793
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000
e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



4.11. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

5 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

5.1. A empresa vencedora deverá apresentar o Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas/módulos, abrangendo os níveis funcional e gerência. O treinamento deverá ser realizado nas dependências da Câmara;

5.2. As turmas devem ser dimensionadas por área de aplicação;

5.3. Os treinamentos dos usuários do sistema deverão ocorrer na sede da CONTRATANTE, de SEGUNDA a sexta-feira, salvo quando houver a necessidade imprescindível de ocorrer em outra localidade, o que será previamente combinado entre a Câmara e a empresa contratada;

5.4. Deverá ser ministrado um treinamento inicial durante o processo de implantação para pelo menos 2 usuários para cada módulo do sistema;

5.5. O suporte presencial deverá ser capacitado a efetuar treinamentos de capacitação a novos usuários que poderão vir a ingressar no quadro desta Casa Legislativa, sem que haja qualquer custo para a Contratante;

5.6. A contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.

6 SUPORTE TÉCNICO

6.1. O suporte técnico deverá ocorrer durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal;

6.2. O atendimento deverá ser realizado via CHAT, Terminal remoto, VOIP, ou nas instalações da CONTRATANTE, devendo a proponente viabilizar esta tecnologia sem custos adicionais a CONTRATANTE;

6.3. Prestar atendimento presencial na CONTRATANTE, conforme cronograma definido entre contratante e contratada, devendo a contratada disponibilizar recurso humano de seu quadro para estes atendimentos;

6.4. Deverá ser prestado por técnicos da empresa contratada devidamente qualificado e treinado de acordo com os módulos do sistema implantados na CONTRATANTE;

6.5. A contratada deverá disponibilizar suporte presencial na sede da CONTRATANTE durante todo o processo de levantamento para migração, customização,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



implantação e outras tarefas que acharem necessárias;

6.6. O atendimento relativo ao cumprimento de prazos legais ou falhas que impeçama utilização de algum módulo do sistema, devem ser realizados de modo que não cause prejuízo ao andamento dos trabalhos;

6.7. O suporte técnico (em qualquer das modalidades) realizado pela CONTRATADA não poderá ser cobrado de forma adicional ao valor da locação mensal, desta forma, todo suporte técnico deverá ser realizado sem custo financeiro adicional.

7 AMBIENTE COMPUTACIONAL

7.1. A empresa vencedora deverá conhecer o ambiente computacional existente na CONTRATANTE, a fim de garantir que os sistemas ofertados sejam compatíveis com a infraestrutura do Legislativo Municipal;

7.2. O sistema deverá ser disponibilizado na modalidade de software como serviço (SaaS), no qual o fornecedor o disponibiliza via internet e se responsabiliza por toda a infraestrutura necessária à disponibilização do software (servidores, sistemas operacionais e auxiliares, conectividade, segurança da informação, qualidade do serviço, níveis deserviço, entre outros);

7.3. Utilizar banco de dados relacional, padrão SQL, com licença de uso gratuita. Caso a licitante utilize outro banco de dados, será de responsabilidade da licitante contratada, o fornecimento de licença vitalícia para a Câmara de Municipal de São Pedro do Sul, não gerando qualquer custo adicional para a Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul;

7.4. O processo de disponibilização dos módulos do sistema legislativo, nas estações de trabalho, deverá ser efetuado de forma padronizada e parametrizada, onde a criação e configuração dos valores de acesso aos bancos de dados deverão estar embutidas nas aplicações;

7.5. Todo o sistema deverá funcionar de acordo com o Regimento Interno da CONTRATANTE, bem como facilitar o trabalho dos servidores, motivo pelo qual poderão ser requeridas customizações sem custo para a CONTRATANTE. O Regimento Interno da CONTRATANTE poderá ser acessado no site da Câmara;

7.6. Somente deverão ser efetuadas as customizações solicitadas pelo Setor de Tecnologia da Informação, devendo a CONTRATADA enviar Relatório Mensal das Customizações realizadas;

7.7. O sistema deverá se adaptar a qualquer mudança do Regimento Interno da CONTRATANTE;

7.8. O sistema legislativo deve permitir a adaptação às necessidades da contratante, por meio de parametrizações e/ou customizações;

7.9. As implementações de novas funcionalidades deverão sempre ser autorizadas juntamente com o corpo técnico da CONTRATANTE, após análise dos envolvidos e juntamente com a empresa contratada para início da solicitação;

8 DO BACKUP E RECUPERAÇÃO DE DADOS



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755
Rua 15 de Novembro n°. 793
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000
e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



8.1. O sistema deverá permitir a realização de backups dos dados de forma on-line (com o banco de dados em utilização) através do módulo do sistema utilizado pelo usuário;

8.2. O sistema deverá conter a realização de backups dos dados de forma automática, agendadas no servidor de dados, conforme estudo de necessidade realizado na implantação do sistema.

9 PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO

9.1. O serviço de implantação do sistema e migração de todos os dados atualmente utilizados na CONTRATANTE deverá ocorrer dentro de no máximo 30 (trinta) dias, contados da ordem de execução do serviço;

9.2. Os procedimentos que, porventura, tiverem que se realizar na sede da Câmara, deverão ocorrer no horário regular de funcionamento. Caso haja necessidade de execução dos serviços em horário diferente do estipulado, deverá ser previamente requisitado e ajustado com o fiscal do Contrato.

10 ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

10.1 As atualizações de versões, evolutivas de ordem legal e corretivas, deverão ser realizadas sem ônus para a CONTRATANTE.

10.2. Deverão ser disponibilizadas as atualizações através da Internet e de forma automatizada;

10.3. Disponibilizar comunicados na inicialização do sistema aos usuários, após as atualizações, informando quais os recursos implementados na nova versão;

10.4. Sempre disponibilizar a versão mais recente do sistema instalado na CONTRATANTE.

11 DA SEGURANÇA DE ACESSO

11.1. As tarefas deverão ser acessíveis especificamente através de permissão de uso somente a usuários autorizados. Para cada tarefa autorizada, o administrador de segurança deverá poder especificar o nível do acesso (somente consulta ou também atualização dos dados);

11.2. Quanto ao acesso aos dados, o gerenciador deverá oferecer mecanismos de segurança que impeçam usuários não autorizados de efetuar consultas ou alterações em alguns dados de forma seletiva;

11.3. As autorizações ou desautorizações, por usuário, grupo ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito imediato;

11.4. O sistema deverá permitir a customização dos menus de acesso às



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



funcionalidades podendo atribuí-los a grupos ou usuários específicos.

12 DO ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL

O acompanhamento presencial das 02(duas) primeiras Sessões Legislativas, pós-instalação dos sistemas, terá como objetivo principal resolver imediatamente toda e qualquer circunstância que obste ou retarde os trabalhos legislativos, face à implantação do novo sistema.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO 036/2023

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O objeto da presente proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados para o Município de São Pedro do Sul/RS, nos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023**.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

PREÇO DO ITEM

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, manutenção, ferramentas e outros pertinentes ao objeto, conforme disposto no Edital:

LOTE	ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
01	01	Parcela Única	1	Implantação, configuração, customização, migração total, conversão de dados de Processo Legislativo em Plataforma WEB e treinamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo II.		
	02	Valor Mensal		Locação de Sistema de Processo Legislativo em Plataforma WEB, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo II.		
	02	Valor Mensal	11	Locação de 12 Tablet's com tela de 8,7 polegadas, suporte operacional Android 10 ou superior, processador Octa-Core, memória RAM de 3 GB, bateria de 5100mAh, memória de armazenamento interno de 32 GB, suporte para cartão de memória, conexão Wi-Fi, USB memória tipo C, com		



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



				capa de proteção e suporte de apoio em mesa, e substituição do mesmo caso apresentar problemas		
--	--	--	--	--	--	--

DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

Nossa empresa compromete-se em realizar a locação, conforme disposto no Edital de **Pregão Eletrônico n° 036/2023**, bem como a cumprir o disposto no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO

O serviço de implantação do sistema e migração de todos os dados atualmente utilizados pela Contratante deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ordem de execução dos serviços.

Os procedimentos que, porventura, tiverem que se realizar na sede da Contratante, deverão ocorrer no horário regular de funcionamento. Caso haja necessidade de execução dos serviços em horário diferente do estipulado, deverá ser previamente requisitado e ajustado com o Fiscal do Contrato.

Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

DADOS DA EMPRESA PARA CELEBRAÇÃO DO CONTATO

- a) Razão Social:
- b) CNPJ:
- c) Endereço:
- d) Telefone:
- e) E-mail:
- f) Cidade:
- g) CEP:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (conta em nome da pessoa jurídica)

- a) Banco:
- b) Agência:
- c) Localidade (cidade e estado)
- d) Conta Corrente n°:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

- a) Nome:
- b) CPF n°:
- c) RG n°:
- d) Endereço:
- e) Fone P/Contato:
- f) E-mail:
- g) Cep:
- h) Cidade:
- i) Estado

Assinatura do responsável pela empresa licitante

Nome legível, RG n°.....,(carimbo da empresa)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

ANEXO IV – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

2) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

4) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 2023.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro nº. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, nºCentro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº97, neste ato representada por seu Presidente, **HIEDERSON ALVES PANCIERA**, inscrito no CPF sob o nº, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada por seu procurador, Sr., portador da Carteira de Identidade nº, e do CPF/MF nº, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 036/2023, procedimento devidamente homologado pelo Sr. Presidente, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital do **Pregão Eletrônico nº 036/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção de Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas dos Sistemas de Processo Legislativo e afins em plataforma WEB, modalidade software como serviço (SaaS) com as atualizações legais corretivas, evolutivas e implantação, conversão e migração dos dados existentes, suporte técnico e treinamento de usuários, nos termo e condições constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2023.

2.1.1. 3.2. Os módulos integrados de Gestão Legislativa:

- g) Processo Legislativo;
- h) Processos Administrativos e Protocolo;
- i) Gestão de Gabinetes;
- j) Gerenciamento Eletrônico de Documentos.
- k) Sistema de Controle das Sessões Plenárias



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail: camara@camarasps.rs.gov.br



l) Locação de 12 Tablet's com tela de 8,7 polegadas, suporte operacional Android 10 ou superior, processador Octa-Core, memória RAM de 3 GB, bateria de 5100mAh, memória de armazenamento interno de 32 GB, suporte para cartão de memória, conexão Wi-Fi, USB memória tipo C, com capa de proteção e suporte de apoio em mesa, e substituição do mesmo caso apresentar problemas.

2.2. A prestação dos serviços deverá obedecer ao disposto neste Contrato e Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2023 e seus anexos.

2.3. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato, a qual configurará razão para a rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

3.1. Os valores a serem pagos para a realização dos serviços ora contratados são os abaixo:

LOTE	ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
01	01	Parcela Única	1	Implantação, configuração, customização, migração total, conversão de dados de Processo Legislativo em Plataforma WEB e treinamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo II.		
	02	Valor Mensal		Locação de Sistema de Processo Legislativo em Plataforma WEB, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo II.		
	02	Valor Mensal	11	Locação de 12 Tablet's com tela de 8,7 polegadas, suporte operacional Android 10 ou superior, processador Octa-Core, memória RAM de 3 GB, bateria de 5100mAh, memória de armazenamento interno de 32 GB, suporte para cartão de memória, conexão Wi-Fi,		



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



				USB memória tipo C, com capa de proteção e suporte de apoio em mesa, e substituição do mesmo caso apresentar problemas		
--	--	--	--	--	--	--

3.2. Os valores contratados são **fixos e irrevogáveis**, salvo com a condição de **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, mediante requerimento e justificativa expressos da **CONTRATADA** e **comprovação documental**, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

4.3. O Contrato de prestação de serviço terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, de acordo com a na Lei 8.666/93.

4.4. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderão haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 48 (quarenta e oito) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais.

4.4.1. Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.

4.5. O serviço de implantação do sistema e migração de todos os dados atualmente utilizados na CONTRATANTE deverá ocorrer dentro de no máximo 30 (trinta) dias, contados da ordem de execução do serviço;

4.6. Os procedimentos que, porventura, tiverem que se realizar na sede da Câmara, deverão ocorrer no horário regular de funcionamento. Caso haja necessidade de execução dos serviços em horário diferente do estipulado, deverá ser previamente requisitado e ajustado com o fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do Contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0101 – Câmara de Vereadores

Projeto/Atividade: 2000 – Manutenção das Atividades Legislativas



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



Elementos de Despesa: 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.40.06.00 – Locação de Software

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto deste Contrato, dar-se-á nos termos da Lei Federal 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior; da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados após o recebimento provisório.

6.2. Caso verifique-se a não conformidade do(s) serviço(s) prestado(s), a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias conforme condições e prazos especificados no Termo de Referência.

6.3. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a Terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

6.4. A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Edital e seus anexos, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente à FISCALIZAÇÃO, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

6.5. O recebimento e aceite do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou quantidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Compete à fiscalização acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



7.1.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Presidente da Câmara de Vereadores, Hielderson Alves Panciera e/ou servidor por ele designado.

7.2. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

7.3. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para ao **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

7.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

7.4. O objeto do presente Contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços a serem prestados nesta licitação também compreendem:

8.1. Implantação, Configuração, customização, migração total de informações e habilitação do sistema para uso;

8.2. A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa contratada, com disponibilização dos mesmos pela Câmara de Vereadores para uso;

8.3. Armazenamento e hospedagem dos bancos de dados e sistemas na nuvem, administrados pela empresa **CONTRATADA**, e com garantia de tempo de disponibilidade mensal dos serviços de no mínimo 99,00% (noventa e nove por cento), sem quaisquer custos adicionais para a contratante;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



8.4. A responsabilidade da migração/conversão de dados dos sistemas legados é da **CONTRATADA**;

8.5. Para cada um dos sistemas licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de configuração/customização de programas, de forma que os mesmos estejam adequados a legislação do Município;

8.6. Na implantação dos sistemas acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couberem, as seguintes etapas:

- c) adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- d) parametrização inicial de tabelas e cadastros;

8.7. O recebimento dos serviços de implantação, conversão e treinamento se dará mediante aceite formal e individual dos sistemas licitados, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pela Supervisão ou chefe de setor onde o sistema foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados;

8.8. As implementações de novas funcionalidades deverão sempre ser autorizadas juntamente com o corpo técnico da **CONTRATANTE**, após análise dos envolvidos e juntamente com a **CONTRATADA** para início da solicitação;

8.9. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes;

8.10. A **CONTRATADA** responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da **CONTRATANTE**, quando estas estiverem sob sua responsabilidade;

8.11. A **CONTRATADA** e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

CLÁUSULA NONA DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar o Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



funcionalidades de cada um dos sistemas/módulos, abrangendo os níveis funcional e gerência. O treinamento deverá ser realizado nas dependências da Câmara;

9.2. As turmas deem ser dimensionadas por área de aplicação;

9.3. Os treinamentos dos usuários do sistema deverão ocorrer na sede da **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, salvo quando houver a necessidade imprescindível de ocorrer em outra localidade, o que será previamente combinado entre a Câmara e a **CONTRATADA**;

9.4. Deverá ser ministrado um treinamento inicial durante o processo de implantação para pelo menos 2 usuários para cada módulo do sistema;

9.5. O suporte presencial deverá ser capacitado a efetuar treinamentos de capacitação a novos usuários que poderão vir a ingressar no quadro desta Casa Legislativa, sem que haja qualquer custo para a **CONTRATANTE**;

9.6. A **CONTRATANTE** resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA DO SUPORTE TÉCNICO

10.1. O suporte técnico deverá ocorrer durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal;

10.2. O atendimento deverá ser realizado via CHAT, Terminal remoto, VOIP, ou nas instalações da **CONTRATANTE**, devendo a proponente viabilizar esta tecnologia sem custos adicionais a **CONTRATANTE**;

10.3. Prestar atendimento presencial na **CONTRATANTE**, conforme cronograma definido entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, devendo a contratada disponibilizar recurso humano de seu quadro para estes atendimentos;

10.4. Deverá ser prestado por técnicos da empresa contratada devidamente qualificado e treinado de acordo com os módulos do sistema implantados na **CONTRATANTE**.

10.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar suporte presencial na sede da **CONTRATANTE** durante todo o processo de levantamento para migração, customização,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



implantação e outras tarefas que acharem necessárias;

10.6. O atendimento relativo ao cumprimento de prazos legais ou falhas que impeçama utilização de algum módulo do sistema, devem ser realizados de modo que não cause prejuízo ao andamento dos trabalhos;

10.7. O suporte técnico (em qualquer das modalidades) realizado pela **CONTRATADA** não poderá ser cobrado de forma adicional ao valor da locação mensal, desta forma, todo suporte técnico deverá ser realizado sem custo financeiro adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA AMBIENTE COMPUTACIONAL

11.1. A empresa vencedora deverá conhecer o ambiente computacional existente na **CONTRATANTE**, a fim de garantir que os sistemas ofertados sejam compatíveis com a infraestrutura do Legislativo Municipal;

11.2. O sistema deverá ser disponibilizado na modalidade de software como serviço (SaaS), no qual o fornecedor o disponibiliza via internet e se responsabiliza por toda a infraestrutura necessária à disponibilização do software (servidores, sistemas operacionais e auxiliares, conectividade, segurança da informação, qualidade do serviço, níveis deserviço, entre outros);

11.3. Utilizar banco de dados relacional, padrão SQL, com licença de uso gratuita. Caso a licitante utilize outro banco de dados, será de responsabilidade da licitante contratada, o fornecimento de licença vitalícia para a Câmara de Municipal de São Pedro do Sul, não gerando qualquer custo adicional para a Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul;

11.4. O processo de disponibilização dos módulos do sistema legislativo, nas estações de trabalho, deverá ser efetuado de forma padronizada e parametrizada, onde a criação e configuração dos valores de acesso aos bancos de dados deverão estar embutidas nas aplicações;

11.5. Todo o sistema deverá funcionar de acordo com o Regimento Interno da **CONTRATANTE**, bem como facilitar o trabalho dos servidores, motivo pelo qual poderão ser requeridas customizações sem custo para a **CONTRATANTE**. O Regimento Interno da **CONTRATANTE** poderá ser acessado no site da Câmara;

11.6. Somente deverão ser efetuadas as customizações solicitadas pelo Setor de Tecnologia da Informação, devendo a **CONTRATADA** enviar Relatório Mensal das Customizações realizadas;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



11.7. O sistema deverá se adaptar a qualquer mudança do Regimento Interno da **CONTRATANTE**;

11.8. O sistema legislativo deve permitir a adaptação às necessidades da **CONTRATANTE**, por meio de parametrizações e/ou customizações;

11.9. As implementações de novas funcionalidades deverão sempre ser autorizadas juntamente com o corpo técnico da **CONTRATANTE**, após análise dos envolvidos e juntamente com a **CONTRATADA** para início da solicitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO BACKUP E RECUPERAÇÃO DE DADOS

12.1. O sistema deverá permitir a realização de backups dos dados de forma on-line (com o banco de dados em utilização) através do módulo do sistema utilizado pelo usuário;

12.2. O sistema deverá conter a realização de backups dos dados de forma automática, agendadas no servidor de dados, conforme estudo de necessidade realizado na implantação do sistema.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

13.1. As atualizações de versões, evolutivas de ordem legal e corretivas, deverão ser realizadas sem ônus para a **CONTRATANTE**.

13.2. Deverão ser disponibilizadas as atualizações através da Internet e de forma automatizada;

13.2. Disponibilizar comunicados na inicialização do sistema aos usuários, após as atualizações, informando quais os recursos implementados na nova versão

13.3. Sempre disponibilizar a versão mais recente do sistema instalado na **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SEGURANÇA DE ACESSO

14.1. As tarefas deverão ser acessíveis especificamente através de permissão de uso somente a usuários autorizados. Para cada tarefa autorizada, o administrador de segurança deverá poder especificar o nível do acesso (somente consulta ou também



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



atualização dos dados);

14.2. Quanto ao acesso aos dados, o gerenciador deverá oferecer mecanismos de segurança que impeçam usuários não autorizados de efetuar consultas ou alterações em alguns dados de forma seletiva;

14.3. As autorizações ou desautorizações, por usuário, grupo ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito imediato;

14.4. O sistema deverá permitir a customização dos menus de acesso às funcionalidades podendo atribuí-los a grupos ou usuários específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL

15.1. O acompanhamento presencial das 02(duas) primeiras Sessões Legislativas, pós-instalação dos sistemas, terá como objetivo principal resolver imediatamente toda e qualquer circunstância que obste ou retarde os trabalhos legislativos, face à implantação do novo sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar,;

16.3. Na fase de implantação, a **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento dos usuários.

16.4. Os custos de capacitação e treinamento de usuários deverão estar incluídos na proposta da **CONTRATADA**, não sendo devido nenhum custo adicional.

16.5. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



16.6. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais;

16.7. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do produto ora contratado e que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas, decorrentes deste Contrato Administrativo.

16.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto, objeto deste contrato, bem como dar as condições e garantias técnicas necessárias, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE, bem como obriga-se a reparar, corrigir, remover o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado, que executará registros de todas as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. Pagar a importância correspondente aos serviços periódicos, no prazo contratado.

17.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**.

17.4. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente solicitado através de autorização, devendo estar identificados, nos locais em que devam executar as tarefas.

17.5. Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejarem sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

17.6. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

17.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



17.8. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da **CONTRATADA**, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite.

17.9. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora.

17.10. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

17.11. Notificar a **CONTRATADA** por escrito, através de email, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.12. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal, a ser emitida após o recebimento do empenho.

18.2. O efetivo será mediante depósito bancário na Conta Corrente....., Agência....., Banco.....

18.3. O pagamento efetuado pela Câmara de Vereadores não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

18.4. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

18.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

18.6. A Câmara de Vereadores se reserva ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755
Rua 15 de Novembro n°. 793
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000
e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS PENALIDADES

19.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail: camara@camarasps.rs.gov.br



c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente instrumento.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Contrato a **CONTRATADA** será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755
Rua 15 de Novembro n°. 793
São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000
e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA EXTINÇÃO

20.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

201.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail:camara@camarasps.rs.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei 8.078/1980 e normas gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

23. Ao assinar este contrato a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde será executado os serviços, Não será considerada pelo **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

23.2. Desta forma, a assinatura deste Contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a **CONTRATADA** tomou total conhecimento das características dos serviços e do local onde os mesmos serão executados, sendo suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO FORO

24.1. As partes elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que seja, o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul, ..., de, de 2023.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793

São Pedro do Sul – RS - CEP:97400-000

e-mail: camara@camarasps.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Visto Procuradoria Municipal: